

BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.

ESTATUTO SOCIAL DA BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.

CAPÍTULO I. Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1. BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima fechada, autorizada a funcionar pelo Governo Federal, que se regerá pelo disposto neste Estatuto Social (“Estatuto”) e pelos dispositivos legais aplicáveis.

Artigo 2. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação do seu Conselho de Administração, criar, manter, encerrar e suprimir sucursais, agências, inspetorias e escritórios no Brasil e no exterior, satisfeitas as formalidades legais.

Artigo 3. A Companhia tem por objeto, nos termos da legislação em vigor, a realização de operações de seguro de pessoas, bem como instituir e executar plano de benefícios de caráter previdenciário e será organizada de forma complementar e autônoma em relação ao regime geral de previdência social, podendo participar de outras sociedades.

Artigo 4. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II. Capital Social e Ações

Artigo 5. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.729.258.940,54 (um bilhão, setecentos e vinte e nove milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, novecentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos), dividido em 2.290.080 (dois milhões, duzentos e noventa mil e oitenta) ações, todas nominativas e sem valor nominal, sendo 1.145.040 (um milhão, cento e quarenta e cinco mil e quarenta) ações ordinárias e 1.145.040 (um milhão, cento e quarenta e cinco mil e quarenta) ações preferenciais. As ações preferenciais não terão direito a voto e darão aos seus titulares, prioridade no reembolso de capital no caso de liquidação da Companhia, sem direito a prêmio.

§1º. Cada ação ordinária confere o direito de 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

§2º. A Companhia poderá emitir ações preferenciais, de uma ou mais classes, bem como decidir pelo aumento de classe existente, sem guardar proporção com os demais.

§3º. A Companhia poderá emitir cautelas, certificados ou títulos múltiplos de ações, os quais serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores.

§4º. O desdobramento de cautelas e títulos múltiplos será efetuado a preço de custo.

Artigo 5. Os acionistas, conforme faculta a lei, poderão estabelecer limitações à circulação de ações e restrições ao direito de voto, mediante Acordo de Acionistas, as quais serão averbadas no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Parágrafo Único. A alienação de ações feita sem a observância do Acordo de Acionistas será nula de pleno direito.

CAPÍTULO III. Assembleias Gerais de Acionistas

Artigo 6. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais a exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação, as prescrições legais pertinentes e as disposições deste Estatuto.

§1º. As Assembleias Gerais serão convocadas, sem prejuízo dos dispositivos legais aplicáveis, por meio de notificação pessoal, via correspondência registrada com aviso de recebimento, ou via e-mail endereçado a cada um dos acionistas, contendo uma cópia do edital de convocação, com, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência, sendo que, ficam dispensadas tais formalidades de convocação, sempre que todos os acionistas estiverem presentes à Assembleia Geral.

§2º. As Assembleias Gerais serão, preferencialmente, presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por um dos acionistas presentes (ou seu representante) escolhido pelos próprios acionistas, sendo o secretário das Assembleias Gerais escolhido pelo seu presidente.

Artigo 7. Ficarão suspensas as transferências de ações nos 8 (oito) dias que antecederem à realização da Assembleia Geral.

Artigo 8. Excetuando-se as matérias previstas no artigo 10 abaixo, as resoluções tomadas pela Assembleia Geral serão aprovadas pelo voto favorável de acionistas que representem, no mínimo, a maioria das ações com direito a voto presente na Assembleia.

Artigo 9. São necessários votos favoráveis de 2/3 (dois terços) da totalidade das ações com direito a voto para aprovação das seguintes deliberações:

- (i) políticas de dividendos, bem como o efetivo pagamento de dividendos (observando-se, nesse caso, a delegação prevista no item (xiv) do artigo 13 deste Estatuto), juros sobre o capital próprio, ou qualquer outra forma de distribuição ou remuneração aos acionistas, em montante superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual da Companhia ajustado na forma da Lei das S.A.;
- (ii) qualquer alteração, modificação e reforma no presente Estatuto da Companhia, em especial, mas sem limitação, aquelas que importem em:
 - (a) modificação do objeto social;
 - (b) aumento ou redução do capital social, ou sua alteração de qualquer forma, inclusive, mas sem limitação, mediante a criação de ações preferenciais, alteração de classe de ações existentes, ou criação de nova classe;
 - (c) alteração de qualquer direito decorrente da classe e espécie das Ações emitidas pela Companhia;
 - (d) alterações no número e nas atribuições dos conselheiros da Companhia, quaisquer que sejam os conselhos; e
 - (e) alteração da competência da Assembleia Geral de Acionistas, do Conselho de Administração ou de qualquer outro órgão da Companhia e/ou respectivos quóruns de aprovação e Regimentos Internos, sendo atribuição da Assembleia Geral aprovar a redação de apenas um Regimento Interno, o do Conselho de Administração;
- (iii) fusão, incorporação, cisão ou qualquer tipo de reestruturação societária envolvendo a Companhia ou seus negócios, atuais ou futuros, ou a transferência, a qualquer título, de parte relevante dos ativos da Companhia, bem como a transformação da Companhia em outro tipo societário;
- (iv) participação em outras sociedades, companhias e/ou grupos de sociedades.
- (v) requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação e/ou dissolução da Companhia, cessação do estado de liquidação;
- (vi) criação de partes beneficiárias ou emissão de outros valores mobiliários;
- (vii) aprovação de planos de oferta de Ações, de opções de compra de Ações (*stock option*), de bônus de subscrição, bem como de quaisquer ofertas públicas de valores mobiliários de emissão da Companhia;
- (viii) aprovação da emissão de debêntures, bem como da realização e das condições de uma Oferta Pública Inicial;

- (ix) alteração do dividendo obrigatório, conforme previsto no “Capítulo Exercício Social, Lucros e Dividendos” deste Estatuto;
- (x) aprovação anual das contas dos administradores e das demonstrações financeiras anuais da Companhia, instruídas com parecer do Conselho Fiscal
- (xi) aprovação da:
 - (a) política de reinvestimentos da Companhia;
 - (b) proposta dos órgãos de administração referente à destinação do lucro da Companhia;
 - (c) fixação do prazo de pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio, ou qualquer outra forma de remuneração aos acionistas pela Companhia; e/ou
 - (d) constituição de reservas de capital ou lucros pela Companhia;
- (xii) resgate, recompra ou amortização de Ações ou outros ativos mobiliários da Companhia, os termos e condições dessas operações, incluindo, sem limitação, os valores a serem pagos, observados os parâmetros definidos em lei, inclusive, mas sem limitação, a aquisição das ações para manutenção em tesouraria;
- (xiii) aprovação das matérias previstas no artigo correspondente às competências do Conselho de Administração, com exceção dos itens (xvii) e (xix) (cuja deliberação é de competência privativa do Conselho de Administração, por expressa disposição legal), quando não submetidas à deliberação do Conselho de Administração da Companhia, ou, se submetidas, não tiverem sido aprovadas e forem avocadas pela Assembleia Geral de Acionistas da Companhia; e/ou
- (xiv) aprovação de prática, pela Companhia, de qualquer ato gratuito.

CAPÍTULO IV. Administração

Artigo 10. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela legislação em vigor e de acordo com o presente Estatuto, compostos por pessoas naturais, dotadas dos requisitos legais:

§ 1º. Os eleitos para os órgãos da administração terão mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

§ 2º. O prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 3º. O substituto eleito para preencher cargo vago completará o prazo de gestão do substituído.

§ 4º. A remuneração dos administradores titulares ou suplentes será estabelecida pela Assembleia Geral.

§ 5º. Além da remuneração de que trata o parágrafo antecedente, os administradores poderão ter direito a participar nos lucros da **Companhia**, caso a Assembleia Geral assim venha a deliberar, nos termos do “Capítulo Exercício Social, Lucros e Dividendos”, observadas as disposições legais neste sentido.

§ 6º. Os administradores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse, na forma da lei, estando dispensados de prestar caução em garantia de seus mandatos.

§ 7º. Fica vedado à Companhia prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma, não se aplicando esta vedação quando participando de operações de cosseguro.

CAPÍTULO V. Conselho de Administração

Artigo 11. O Conselho de Administração será composto de 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, sendo um o Presidente, indicado anualmente de forma alternada por cada acionista, nos termos do Acordo de Acionistas, e os demais sem designação especial.

Parágrafo Único. Cada um dos acionistas, conforme previsto no Acordo de Acionistas, indicará 4 (quatro) membros titulares do Conselho de Administração e seus respectivos suplentes, a serem então eleitos pela Assembleia Geral, a qual também poderá destituí-los a qualquer tempo.

Artigo 12. Compete ao Conselho de Administração, além de outras matérias prescritas em Lei e neste Estatuto:

- (i) fixar diretrizes e objetivos básicos da Companhia;
- (ii) examinar e decidir sobre (a) emissão, pela Companhia, de Ações dentro do limite do capital autorizado; (b) proposta, à Assembleia Geral de Acionistas, de emissão de Ações em limite superior ao capital autorizado; e (c) emissão por meio de oferta pública ou privada, pela Companhia, de valores mobiliários representativos de endividamento, conversíveis ou não em ações;
- (iii) aprovar a participação da Companhia em outras sociedades ou sua associação com outras sociedades, cujo valor envolvido seja superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido, de acordo com o último balanço aprovado, da Companhia;

- (iv) autorizar a contratação, pela Companhia, de qualquer operação que envolva valores superiores a 5% (cinco por cento) de seu patrimônio líquido, de acordo com o último balanço aprovado, relacionada à aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo fixo da Companhia, inclusive marcas e propriedade intelectual, exceto se expressamente previsto no plano anual de negócios da Companhia;
- (v) aprovar o orçamento anual e plurianual da Companhia, bem como alterações a estes, as propostas de aumento de capital social e os planos de investimento, assim como examinar suas implementações e resultados gerados;
- (vi) examinar e decidir sobre novas atividades e/ou expansão dos setores existentes;
- (vii) aprovar e alterar o plano de negócios da Companhia, bem como acompanhar sua execução e resultados gerados;
- (viii) examinar e decidir sobre mudanças na estrutura organizacional da Companhia e aprovar proposta, a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, para a criação ou extinção de cargos e funções, a nível de Diretoria;
- (ix) aprovar projeto de alteração do Estatuto Social da Companhia, a ser encaminhado à deliberação da Assembleia Geral;
- (x) definir, periodicamente, alçadas e natureza das aplicações, investimentos e outros negócios a serem feitos pela Companhia;
- (xi) estabelecer, periodicamente, limites para a contratação de empréstimos, financiamentos ou quaisquer outras operações que, direta ou indiretamente, venham a onerar a Companhia, bem como para a aquisição e alienação de bens e direitos;
- (xii) realizar atos que importem renúncia e/ou restrição, pela Companhia, de direitos em valor agregado superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, de acordo com o último balanço aprovado, ou da respectiva sociedade controlada, conforme o caso;
- (xiii) autorizar a Companhia a adquirir suas próprias Ações;
- (xiv) declarar e deliberar sobre a distribuição de dividendos intercalares ou intermediários e/ou o pagamento de juros sobre o capital próprio, desde que a esses sejam aplicadas as mesmas regras aplicáveis aos referidos dividendos intercalares ou intermediários, com base, em qualquer caso, nos lucros e reservas apurados nas demonstrações financeiras anuais, semestrais ou de periodicidade inferior;
- (xv) criar o Comitê Financeiro e definir a sua competência;
- (xvi) deliberar sobre quaisquer negócios entre a Companhia e seus acionistas, administradores, ou Conselheiros, bem como entre a Companhia e empresas

controladoras, diretas ou indiretas, controladas ou coligadas dos acionistas, seus administradores ou conselheiros, ou entre a Companhia e sociedades sob controle comum, zelando para que os negócios sejam conduzidos dentro dos parâmetros de mercado, podendo estabelecer alçadas para esse fim, sendo que uma vez estabelecidas, as matérias serão deliberadas em observância a esses limites;

- (xvii) eleger, demitir ou substituir os auditores independentes da Companhia;
- (xviii) autorizar a Companhia a celebrar acordo de acionistas;
- (xix) eleger e destituir os diretores da Companhia, e definir suas atribuições, de acordo com este Estatuto;
- (xx) criar e extinguir agências, filiais, bem como criar e extinguir sucursais e/ou escritórios de representação da Companhia no exterior;
- (xxi) autorizar a Companhia a desenvolver produtos com oferta de fundos administrados por empresas não vinculadas aos acionistas contratadas especialmente para esse fim, podendo estabelecer os procedimentos necessários para tanto;
- (xxii) apreciar as matérias a serem submetidas à Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, de modo que o Conselho de Administração da Companhia emita seu posicionamento a respeito da aprovação ou não dessas matérias;
- (xxiii) aprovar o Plano de Cargos e Salários da Companhia, bem como suas alterações;
- (xxiv) fixar a linha de ação a ser adotada pela Companhia nas Assembleias Gerais das sociedades das quais seja acionista e indicar o representante legal da Companhia que comparecerá às mencionadas Assembleias, conforme disposto no artigo deste Estatuto que dispõe sobre a representação ativa e passiva da Companhia;
- (xxv) distribuir, nos limites fixados pela Assembleia Geral, a remuneração e as gratificações anuais dos administradores;
- (xxvi) indicar, quando for o caso, os nomes dos representantes da Companhia a serem submetidos às Assembleias Gerais das sociedades das quais ela seja acionista, para exercer cargos na administração ou na fiscalização;
- (xxvii) nomear, dar posse, destituir, aceitar renúncia e substituir membros do Comitê de Auditoria observadas as disposições da legislação e regulamentação em vigor;
- (xxviii) fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria;
- (xxix) examinar e aprovar o Regimento Interno, bem como as regras operacionais, em gênero, para funcionamento do Comitê de Auditoria;

- (xxx) reunir-se com o Comitê de Auditoria, examinar e avaliar os relatórios semestrais e anuais do Comitê de Auditoria;
- (xxxi) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo as atas, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos;
- (xxxii) aprovar as diretrizes e políticas corporativas relevantes e estruturais da Companhia;
- (xxxiii) manifestar-se sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as Demonstrações Financeiras da Companhia, os pareceres dos auditores independentes, bem como propor a destinação do lucro líquido de cada exercício, submetendo à Assembleia Geral;
- (xxxiv) aprovar o Código de Conduta da Companhia, bem como supervisionar as ações da gestão necessárias ao seu cumprimento;
- (xxxv) assegurar a instituição e a manutenção de mecanismos para tratamento das denúncias registradas conforme prerrogativas do Código de Conduta da Companhia;
- (xxxvi) zelar pela adequação da estrutura de gestão de riscos da Companhia;
- (xxxvii) definir o perfil e o apetite de riscos da Companhia, bem como aprovar a Política de Gestão de Riscos que fixará as responsabilidades da Diretoria na gestão dos riscos corporativos;
- (xxxviii) acompanhar as diretrizes da Política de Segurança da Informação, zelando para que os princípios de confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações da Companhia, incluindo os riscos envolvidos, sejam resguardados;
- (xxxix) tomar conhecimento, por meio dos Comitês de Assessoramento e com base em seus critérios, e avaliar os principais processos judiciais em face da Companhia que possam impactar negativamente suas operações ou sua imagem;
- (xl) avaliar, formalmente, o desempenho do próprio Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, conforme procedimentos definidos pelo próprio Conselho de Administração; e
- (xli) aprovar a redação dos Regimentos Internos da Companhia e dos comitês estatutários, excetuando-se o Regimento Interno do próprio Conselho de Administração.

Artigo 13. Compete ao Presidente do Conselho de Administração: convocar a Assembleia Geral; e convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, mandando lavrar as respectivas atas no livro próprio.

Artigo 14. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por, pelo menos, 2 (dois) de seus membros, instalando-se a reunião com a presença de, pelo menos, 6 (seis) de seus membros.

Artigo 15. As decisões do Conselho de Administração dependerão do voto favorável de 6 (seis) dos seus membros, exceto pela demissão de qualquer dos Diretores, a qual dependerá do voto de 4 (quatro) Conselheiros.

Artigo 16. No caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Conselheiro que for por ele designado. Não ocorrendo tal designação pelo Presidente do Conselho de Administração, aplicar-se-á o disposto no parágrafo 2º deste artigo.

§ 1º. No caso de indisponibilidade temporária ou vacância do cargo de membro titular e/ou suplente do Conselho de Administração, o Conselho de Administração elegerá um substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral de Acionistas, a ser realizada após a referida indisponibilidade temporária ou vacância, a qual deverá eleger, nos termos da eleição pelo Conselho de Administração, o substituto, que completará o prazo de mandato remanescente do conselheiro substituído.

§ 2º. Em caso de vacância do Presidente do Conselho de Administração, uma Reunião do Conselho de Administração será convocada para a eleição de um novo Presidente, até que seja realizada a primeira Assembleia Geral de Acionistas após a referida vacância que elegerá o substituto do respectivo membro, o qual completará o prazo de mandato remanescente.

§3º. Para os fins deste Estatuto, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

CAPÍTULO VI. Diretoria

Artigo 17. A Diretoria será composta por 6 (seis) diretores, acionistas ou não, residentes no Brasil e eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, nos termos das competências previstas no “Capítulo Conselho de Administração” deste Estatuto, com a seguinte designação: Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Comercial e Marketing, Diretor de Tecnologia, Diretor de Produtos e Operação e Diretor de Planejamento e Controle.

Artigo 18. A Diretoria é o órgão de administração executiva da Companhia, cabendo-lhe cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como executar a política e deliberações

estabelecidas pela Assembleia Geral de Acionistas e pelo Conselho de Administração e exercer as atribuições e as diretrizes básicas que lhe forem definidas pelo Conselho de Administração e pelo Estatuto, incluindo a representação da Companhia.

Artigo 19. A representação ativa e passiva da Companhia, em Juízo ou fora dele, será exercida em conjunto por dois Diretores, observados os limites fixados pelo Conselho de Administração.

§1º. Nos casos de comparecimento e votação nas Assembleias Gerais de empresas das quais a Companhia seja acionista ou sócia, a representação poderá ser atribuída, isoladamente, a um Diretor designado pelo Conselho de Administração.

§2º. É lícito à Companhia fazer-se representar por procuradores, constituídos por meio de mandato, assinado por dois Diretores, devendo ser especificados, no respectivo instrumento, os atos ou operações que os mandatários poderão praticar e a duração do mandato. O mandato *ad-judicia* pode ser outorgado por prazo indeterminado.

§3º. A representação da Companhia, perante os órgãos fiscalizadores de suas operações, poderá ser feita por qualquer Diretor, isoladamente.

§4º. É vedado aos Diretores e procuradores praticar atos estranhos ao objeto social da Companhia, sendo esses atos ineficazes em relação à Companhia.

Artigo 20. Compete à Diretoria:

- (i) submeter ao Conselho de Administração, por intermédio do Diretor Presidente, propostas à sua deliberação;
- (ii) implementar os planos e programas aprovados pela Assembleia Geral de Acionistas e pelo Conselho de Administração, conforme competências;
- (iii) executar a política de produção, técnica, administrativa e financeira da Companhia;
- (iv) admitir, promover, reclassificar, designar, licenciar, transferir, remover, punir, demitir e dispensar empregados, na forma da lei e observadas as eventuais disposições previstas neste Estatuto e nos Regimentos Internos da Companhia, função que poderá ser atribuída, no todo ou em parte, pelo Conselho de Administração, a um ou mais Diretores;
- (v) executar as políticas, a estratégia corporativa, o plano de investimentos, o plano diretor e os orçamentos anuais e plurianuais, dentro das diretrizes básicas estabelecidas pelo Conselho de Administração; e
- (vi) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e executar as deliberações do Conselho de Administração.

Artigo 21. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, ou, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais a exigirem, quando convocada, com a presença de, pelo menos, 4 (quatro) de seus membros, incluindo o Diretor Presidente.

Parágrafo Único. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas, por escrito contendo a ordem do dia, pelo Diretor Presidente ou, pelo menos, por dois Diretores.

Artigo 22. As decisões dependerão do voto favorável de 4 (quatro) Diretores.

Parágrafo Único. Ao término da reunião será lavrada ata que deverá ser assinada por todos os Diretores presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria Colegiada da Companhia.

Artigo 23. Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, compete ao Diretor Presidente:

- (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, dirigir e orientar os respectivos trabalhos, os quais serão reduzidos a termo lavrado em livro próprio;
- (ii) executar a política estabelecida pelo Conselho de Administração;
- (iii) garantir a implementação das diretrizes e cumprir as deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria;
- (iv) coordenar as atividades da Companhia e estabelecer limites de competência funcional quando não previstos neste Estatuto;
- (v) exercer a supervisão geral das competências e atribuições da Diretoria; e
- (vi) designar, quando ocorrer ausência ou impedimento temporário, ou, ainda, no caso de vacância de cargo de Diretoria, o Diretor que acumulará as funções até a posse do novo titular, conforme previsões a seguir.

Artigo 24. Compete a cada Diretor dirigir os negócios de sua Diretoria e assistir ao Diretor Presidente.

Artigo 25. O Diretor Presidente será substituído, nas ausências ou impedimentos temporários ou, no caso de vacância, pelo Diretor Comercial e de Marketing, que exercerá cumulativamente as duas diretorias, até a posse do substituto a ser eleito pelo Conselho de Administração.

Artigo 26. Os diretores serão substituídos, nas ausências ou impedimentos temporários ou, no caso de vacância, por outro diretor, que exercerá cumulativamente as duas diretorias, a ser designado pelo Diretor Presidente, até a posse do novo diretor a ser eleito pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII. Conselho Fiscal

Artigo 27. A Companhia terá um Conselho Fiscal, com funcionamento permanente, com as atribuições, poderes e regras de funcionamento estabelecidos na legislação em vigor e neste Estatuto.

§1º. O Conselho Fiscal será composto de 4 (quatro) membros, titulares e respectivos suplentes, dos quais 2 (dois) membros e respectivos suplentes serão indicados por cada um dos acionistas, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, salvo a destituição, permitida a reeleição. A função de Presidente do Conselho Fiscal será indicada anualmente de forma alternada por cada acionista, nos termos do Acordo de Acionistas.

§2º. Os membros do Conselho Fiscal permanecerão no exercício de seus cargos até a posse de seus sucessores.

§3º. A remuneração de cada membro do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger.

CAPÍTULO VIII. Comitê de Auditoria

Artigo 28. A Companhia terá um Comitê de Auditoria, com funcionamento permanente, que se reportará ao Conselho de Administração, com as atribuições, encargos e regras de funcionamento estabelecidos na legislação e regulamentação em vigor.

§1º. O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros, dos quais 2 (dois) serão indicados por cada acionista e 1 (um) de comum acordo entre os acionistas, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, renovável a critério do Conselho de Administração, por igual período, até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos das normas aplicáveis, observado, preferencialmente, que a substituição de todos os membros não ocorra simultaneamente.

§2º. O exercício de cargo no Comitê de Auditoria dependerá da observância das condições e requisitos previstos na regulamentação em vigor.

§3º. A remuneração de cada membro do Comitê de Auditoria, a ser fixada pelo Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto, não será superior à remuneração recebida por cada membro do Conselho de Administração.

§4º. No caso de ausência, renúncia, falecimento ou impedimento temporário de qualquer membro do Comitê, uma Reunião do Conselho de Administração será convocada para a

eleição do substituto do respectivo membro, o qual completará o prazo de mandato remanescente observadas as disposições previstas no § 1º deste artigo.

Artigo 29. Compete ao Comitê de Auditoria, além das prescritas na legislação e regulamentação em vigor:

- (i) avaliar os riscos relacionados ao ambiente de tecnologia da informação;
- (ii) avaliar o mapa de riscos da Companhia, bem como acompanhar as atividades para implementar a sua gestão;
- (iii) avaliar o cumprimento de leis, normas e regulamentações por parte da Companhia, bem como os relatórios emitidos aos órgãos reguladores;
- (iv) assegurar que a Companhia implemente mecanismos práticos para receber, reter e tratar informações e denúncias, bem como tomar conhecimento das principais denúncias registradas conforme prerrogativas do Código de Conduta da Companhia;
- (v) monitorar os principais processos judiciais em face da Companhia que possam impactar negativamente as suas operações ou a sua imagem, conforme encaminhamento dos Comitês de Assessoramento da Companhia e com base em seus critérios;
- (vi) zelar para que quaisquer negócios entre a Companhia e seus acionistas, administradores, ou Conselheiros, bem como entre a Companhia e empresas controladas, diretas ou indiretas, controladas ou coligadas dos Acionistas, seus administradores ou Conselheiros, ou entre a Companhia e sociedades sob controle comum, sejam conduzidos dentro dos parâmetros de mercado e estejam claramente refletidos nos relatórios da Companhia; e
- (vii) avaliar os procedimentos adotados para monitorar os riscos relacionados a outros investimentos da Companhia.

CAPÍTULO IX. Comitê Financeiro

Artigo 30. A Companhia terá um Comitê Financeiro, composto de 5 (cinco) membros, dos quais 3 (três) serão o Diretor Presidente, o Diretor Financeiro e o Diretor de Planejamento e Controle e os outros 2 (dois), e respectivos suplentes, serão, cada um deles, indicados por cada um dos acionistas.

Artigo 31. O mandato dos membros do Comitê Financeiro será: para os membros originários da Diretoria, um mandato equivalente ao de sua posição na Diretoria e para os demais

membros, 2 (dois) anos, sendo que os membros não receberão remuneração pelo exercício de suas funções no Comitê.

Artigo 32. As atribuições e a competência do Comitê Financeiro serão determinadas pelo Conselho de Administração e constarão no Regimento Interno do Comitê Financeiro.

CAPÍTULO X. Comitê Consultivo

Artigo 33. A Companhia terá um Comitê Consultivo, que será composto por 3 (três) membros, dos quais 2 (dois) membros serão indicados por cada um dos acionistas e o Diretor Presidente da Companhia, sendo que os membros não receberão remuneração pelo exercício de suas funções no Comitê.

§1º. O Comitê Consultivo cujas atribuições e regras de funcionamento estão estabelecidas em seu Regimento Interno, tem por objetivo principal, auxiliar e aconselhar o Conselho de Administração da Companhia na condução de seus negócios.

§2º. A Companhia terá ainda os seguintes comitês subordinados ao Comitê Consultivo, com a composição, atribuições e regras de funcionamento estabelecidas nos respectivos Regimentos Internos, sendo que os membros não receberão remuneração pelo exercício de suas funções nos Comitês:

- (i) O Comitê de Produtos e Pricing;
- (ii) O Comitê de Tecnologia; e
- (iii) O Comitê de Riscos.

CAPÍTULO XI. Exercício Social, Lucros e Dividendos

Artigo 34. O Exercício Social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em dia 31 de dezembro de cada ano. Semestralmente e ao fim de cada exercício, e sem prejuízo do disposto no parágrafo único abaixo, serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia, observadas as disposições legais vigentes.

Parágrafo Único. Em consonância com o item “xiv” do artigo 13º deste Estatuto, por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá levantar balanços intermediários, bem como declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurados nesses balanços ou de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes.

Artigo 35. Levantado o balanço mencionado no artigo 35 acima, com a observância das prescrições legais, apurado o resultado do exercício, feitas as deduções e a provisão para o pagamento do imposto sobre a renda, a Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração, poderá autorizar a compensação de eventuais prejuízos acumulados e o pagamento de participações aos empregados e administradores, distribuindo o lucro líquido da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, destinada a garantir a integridade do capital social, até que atinja 20% (vinte por cento) deste; (b) o necessário, quando for o caso, para constituição de reservas para contingências, nos termos do art. 195, da Lei n.º 6404, de 15 de dezembro de 1976; (c) o necessário para eventual constituição de reserva dos lucros a realizar, nos termos do art. 197, da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976; (d) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, conforme decidir a Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, observadas as disposições legais e estatutárias; (e) o restante, se houver, será levado a reserva suplementar para futuro aumento de capital, para compensar despesas de competência de exercícios anteriores, ou terá outra destinação, tudo como deliberar a Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. A reserva referida no inciso “e” deste artigo será limitada ao valor do capital social.

Artigo 36. Ressalvadas as hipóteses previstas em Lei, fica assegurado aos acionistas um dividendo obrigatório igual a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Companhia, ajustado nos termos do art. 202, da Lei n.º 6404, de 15 de dezembro de 1976.

Artigo 37. A participação dos administradores nos lucros, dentro dos limites legais, somente poderá ser paga depois de distribuído o dividendo de que trata o artigo antecedente.

Artigo 38. O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

CAPÍTULO XII. Liquidação

Artigo 39. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Em caso de liquidação da Companhia, após o pagamento dos credores e antes que seja ultimada a liquidação, os acionistas se comprometem a votar a distribuição dos ativos remanescentes da Companhia proporcionalmente à participação de cada acionista, em

condições especiais a serem acordadas entre os acionistas à época, nos termos das disposições legais neste sentido.

CAPÍTULO XIII. Lei Aplicável, Arbitragem e Jurisdição

Artigo 40. O presente Estatuto será interpretado e regido de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Artigo 41. Quaisquer controvérsias em decorrência ou relacionadas a este Estatuto serão notificadas pelo polo interessado ao outro polo, comprometendo-se as partes a emvidar seus melhores esforços para dirimir tais controvérsias extrajudicialmente, por meio de negociações diretas e de boa-fé, no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data de recebimento da referida notificação.

Artigo 42. Transcorrido o prazo descrito na Cláusula 42 acima, e não tendo as partes conseguido chegar a uma solução amigável, a controvérsia será submetida à arbitragem, de acordo com a Lei n.º 9.307, de 1996, sendo, então, resolvida definitivamente com base no Regulamento do Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil Canadá (“CCBC”), no âmbito de procedimento arbitral administrado pela CCBC.

Artigo 43. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, de acordo com o Regulamento da CCBC, observando-se as seguintes regras: o polo requerente, agindo de maneira conjunta e composto pela parte ou múltiplas partes que iniciarem a arbitragem, deverá indicar um árbitro; o polo requerido, agindo de maneira conjunta e composto pela parte ou múltiplas partes requeridas, deverá indicar um árbitro; o terceiro árbitro, que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral, será nomeado pelos árbitros indicados pelas partes. Se qualquer dos polos da arbitragem deixar de indicar o respectivo árbitro no prazo de 10 (dez) dias, bem como na hipótese de os árbitros indicados pelas partes não chegarem a um consenso quanto ao terceiro árbitro, o(s) árbitro(s) cuja designação estiver em aberto será(ão) designado(s) segundo as regras da CCBC, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Artigo 44. O procedimento de arbitragem terá lugar na Capital do Estado de São Paulo, sendo conduzido em português e em sigilo, sem recurso às regras de equidade.

Artigo 45. A execução da decisão arbitral será solicitada ao juízo competente da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, obrigando as partes e suas sucessoras a qualquer título. As partes estão plenamente conscientes de todas as condições e efeitos da cláusula arbitral estabelecida nesta Cláusula e concordam irrevogavelmente que qualquer disputa deverá ser submetida exclusivamente à resolução por arbitragem. Uma vez instaurado o tribunal arbitral,

caber-lhe-á resolver todas as questões oriundas ou relacionadas ao objeto da controvérsia, inclusive, as de cunho incidental, acautelatório ou coercitivo. Contudo, sem prejuízo da validade da cláusula arbitral, e sem que isso seja interpretado como renúncia do procedimento arbitral, as Partes neste ato elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, como sendo o foro exclusivo com jurisdição sobre (i) qualquer interdito proibitório ou outras medidas cautelares de natureza preventiva no sentido de garantir o início da arbitragem a ser iniciada ou a continuação da arbitragem em curso entre as partes e/ou para garantir a existência e exequibilidade do procedimento arbitral; (ii) medidas cautelares cominatórias ou de execução específica; e (iii) medidas relativas a controvérsias referentes à obrigação de pagar que comporte, desde logo, processo de execução judicial e aquelas em que possam ser exigidas mediante execução específica. Fica ressalvado, contudo, que após a obtenção das mencionadas medidas cautelares ou de execução específica, o conselho arbitral a ser instituído ou já existente, conforme o caso, recobrará a autoridade jurisdicional plena e exclusiva sobre todos os assuntos, seja de natureza processual ou de mérito, que tenham levado as partes a buscar as medidas cautelares e de execução específica, ficando, assim, suspenso o processo judicial até que um laudo arbitral integral ou parcial seja proferido.

Artigo 46. As partes reconhecem, ainda, que qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculante, constituindo-se o laudo arbitral título executivo judicial. A parte que perder a arbitragem pagará ou reembolsará a parte vencedora de todos os custos e despesas, incluindo honorários advocatícios razoáveis, admitindo-se, também, a condenação em honorários sucumbenciais.